



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000051- / -2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ferrovias e Construções, S.A.

com o NIF 501979930, para a instalação localizada na Avenida de Palmela, 24, Poceirão – 2965-316 Águas de Moura – Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Maio de 2013.

Lisboa, 26 de Maio de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa Ferrovias e Construções, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos perigosos e não perigosos, triagem e armazenagem temporária até envio para destino final autorizado (valorização ou eliminação).

R13 -Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12
D15 -Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Resíduos Não Perigosos		
LER	Designação	Operações de eliminação e/ou valorização
120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R5
121021	Mós e material de rectificação usados não abrangidos em 120120	R13
160214	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 a 160213	R13
160604	Pilhas alcalinas	R13
1104	Refractário	R5
170405	Ferro a aço	R13
170407	Mistura de metais	R13
200101	Papel e cartão	R13
200102	Vidro	R13
200125	Óleos e gorduras alimentares	R13
200138	Madeira não abrangida em 200137	R3
200139	Plásticos	R13
200140	Metais	R13
200301	Mistura de resíduos	D1

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2008**Resíduos Perigosos**

LER	Designação	Operações de eliminação e/ou valorização
120301	Líquidos aquosos de lavagem	D15
140603	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	R13
130502	Lamas de separador óleo/água	D9
130508	Misturas de desarenadores e separador óleo/água	D15
150110	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	D15
150111	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão	D15
150202	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	D15
160107	Filtros de óleo	D15
160121	Mangueiras contaminadas com substâncias perigosas	D15
170503	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	D15
190809	Mistura de gorduras e óleos	D15
200121	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
200137	Madeira contendo substâncias perigosas	D15

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2008

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.9- Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007;

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

4- Identificação do responsável técnico

António Luís Lopes Drago

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O parque de resíduos tem uma área total de cerca de 100 m²

Prevê-se que a empresa poderá armazenar cerca de 30299 Kg de resíduos

Os equipamentos utilizados na actividade são:

- contentores de diferentes cubicagens
- balança industrial

Lisboa, 26 de Maio de 2008